



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4454/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 25, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a realização de sustentação oral por meio remoto, com prioridade na ordem de julgamento, por advogadas vítimas de violência doméstica e em outras situações específicas.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de promoção da equidade de gênero e de condições efetivas de acesso à Justiça;

considerando a proteção conferida às mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

considerando a proteção integral à criança, à pessoa com deficiência e à maternidade, assegurada pela Constituição Federal;

considerando a importância de assegurar condições adequadas para o exercício da advocacia, especialmente em situações que demandem tratamento diferenciado,

RESOLVE

Art. 1º Fica assegurada às advogadas a possibilidade de realização de sustentação oral por meio remoto, bem como a concessão de prioridade na ordem das sustentações orais, nas seguintes hipóteses:

I – quando vítimas de violência doméstica;

II – quando possuírem medidas protetivas em seu favor ou quando seus dependentes estiverem amparados por medidas protetivas;

III – quando possuírem dependentes com deficiência;

IV – quando estiverem em período de amamentação, até os 24 (vinte e quatro) meses da criança.

Art. 2º O exercício da prerrogativa prevista neste Ato dependerá de requerimento da advogada interessada, a ser dirigido à Secretaria do órgão julgador competente.

§ 1º O requerimento deverá conter declaração da interessada quanto à condição que fundamenta o pedido, dispensada, em regra, a apresentação de documentação comprobatória, sem prejuízo de eventual solicitação posterior, a critério da Presidência do órgão julgador.

§ 2º A apresentação de declaração falsa sujeitará a requerente à responsabilização civil e penal, na forma da lei.

§ 3º O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão, de modo a viabilizar sua adequada apreciação e organização da pauta.

Art. 3º Deferido o requerimento, a Secretaria do órgão julgador adotará as providências necessárias para:

I – viabilizar a participação remota da advogada na sessão;

II – assegurar a prioridade na ordem de realização da sustentação oral.

Art. 4º Este Ato aplica-se a todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 47, de 28 de MARÇO de 2008. (Republicação)

(*) Republicada em razão das determinações de alteração do Anexo II, constantes dos [Atos CSJT.GP nº 130/2008](#); [CSJT.GP.SE.ASGP nº 202/2008](#); [CSJT.GP.SG.CGPE nº 196/2013](#); [CSJT.GP.SG nº 318/2014](#); [CSJT.GP.SG.CGPE nº 96/2015](#); [CSJT.GP.SG.CGPE nº 356/2015](#); [CSJT.GP.SG.CGPE nº 269/2016](#); [CSJT.GP.SG nº 52/2023](#), e [CSJT.GP.SG.SGPES n.º 22/2026](#).

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei nº11.416, de 15 de dezembro de 2006.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edilsimo Elizário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no Anexo I da Portaria Conjunta nº 3, publicada em 5 de junho de 2007;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE: